ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0063145/2021-66

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Não Passível	2100.01.0063145/2021-66	NAR Muriaé

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: IRANI FERREIRA BARROSO DA CUNHA PIMENTAL		CPF/CNPJ: 982.954.626-87
Endereço: AVENIDA ANTENOR MAZORK, Nº 243		Bairro: Centro
Município: EUGENOPOLIS	UF: MG	CEP: 36.855-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: IRANI FERREIRA BARROSO DA CUNHA PIMENTAL		CPF/CNPJ: 982.954.626-87
Endereço: AVENIDA ANTENOR MAZORK, Nº 243		Bairro: CENTRO
Município: EUGENOPOLIS	UF: MG	CEP: 36.855-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA BENTA		Área Total (ha): 21,4781

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 7.813	Município/UF: MIRADOURO/MG/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142106-60DA.1102.685D.423D.8430.085B.2890.45DA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1816	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
DRAGAGEM PARA DESASSOREAMENTO	DESASSOREAMENTO DE CURSO DÁGUA	0,1816

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Everaldo Ferraz Miranda
MASP: 1148081-1

Nome: Sebastião Carlos Bering
MASP: 1021307-2

Data da Vistoria: 15/05/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/09/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	766.458	7.698.587

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

a) Perturbação da vida aquática; pois a remoção de sedimentos altera habitats de peixes e outros organismos aquáticos além de reduzir a disponibilidade de alimento;
b) Alteração da qualidade da água; pois a suspensão de sedimentos pode aumentar a turbidez da água, reduzir a penetração de luz, afetando a fotossíntese e a oxigenação;
c) Contaminação e liberação de poluente no curso d'água; pois sedimentos contaminados podem liberar metais pesados, nutrientes e outros poluentes na água, prejudicando a qualidade da água e a saúde dos ecossistemas;
d) Alteração do fluxo e estabilidade dos cursos d'água existentes; pois a dragagem pode alterar o leito dos cursos d'água, afetando o fluxo de água, a estabilidade das margens e podendo até mesmo aumentar o risco de erosão e assoreamento em outras áreas;
e) Vazamento de material e óleo das máquinas e tubulação durante os trabalhos de intervenção ambiental

MEDIDAS MITIGADORAS:

a) Planejamento cuidadoso; pois é fundamental realizar os estudos prévios para avaliar o impacto da dragagem e desassoreamento no ecossistema local, considerando a vida aquática, a qualidade da água e a estabilidade dos cursos d'água;
b) Uso de tecnologias adequadas; pois optar por tecnologias que minimizem a suspensão de sedimentos e a perturbação do ambiente;
c) Monitoramento; pois deve ser realizado o monitoramento constante da qualidade da água e da vida aquática durante e após a execução do projeto;
d) Recuperação ambiental; pois deve ser implementado as medidas para restaurar o ambiente após a dragagem, como o replantio de vegetação ripária e a recuperação de habitats;
e) Executar o Projeto de Recuperação de áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), em que propõe e estabelece como medida compensatória a regeneração da vegetação nativa de uma área proporcional ao da área de intervenção ambiental requerida.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,1997 ha (dezenove ares e noventa e sete centiares) de compensação ambiental, aproximadamente na mesma proporção da área requerida a intervenção ambiental (0,1816 ha), que serão reflorestados com mudas florestais do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual Montana/ Sub-montana), referente as espécies pioneiras, secundárias (iniciais e tardias), clímax e frutíferas; tais como: Jabuticabeira, Camboatá (Cura-madre), Guapuruvu, Embaúba, Quaresmeira, Açoita-cavalo, Ingá, Faveiro, Goiabeira, Ipês, Jerivá, Canjarana, Canela, Jequitibás, Oiti, Jatobá, entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação no PRADA (Projeto de

Recuperação de Área Degradada e Alterada) na área de 0,1997 ha (dezenove ares e noventa e sete centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento (8m x 8m); forma do plantio (pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas), sendo o plantio de 32 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto. Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
02	Executar o PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas), conforme documento anexo ao Processo em questão.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA).
03	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), por um período mínimo de 5 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 21/09/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149547413** e o código CRC **0661E348**.